

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS COM A COMUNIDADE ATRAVÉS DO MÉTODO “*DESIGN THINKING*”

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS.....	3
Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária.....	4
Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5. ^a – Forma da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 6. ^a - Prazo da prestação dos serviços.....	6
Subsecção II - Dever de sigilo.....	6
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a – Proteção de dados.....	7
Secção II - Obrigações da entidade adjudicante.....	8
Cláusula 10. ^a – Obrigações da entidade adjudicante.....	8
Cláusula 11. ^a – Preço base.....	9
Cláusula 12. ^a - Preço contratual.....	9
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 15. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 16. ^a - Extinção do contrato.....	11
Capítulo IV - Caução/Seguros.....	12
Cláusula 17. ^a - Caução.....	12
Cláusula 18. ^a - Seguros.....	12
Capítulo V - Resolução de litígios.....	12
Cláusula 19. ^a - Foro competente.....	12
Capítulo VI - Disposições finais.....	12
Cláusula 20. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 23. ^a - Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável.....	13
PARTE II - Cláusulas relativas aos aspetos Essenciais da execução do contrato.....	14
Cláusula 25. ^a - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	14

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição de Serviços de Coordenação, Desenvolvimento e Implementação de Estratégias com a Comunidade através do Método “Design Thinking”***. Este é entendido como forma de pensar que conduz à transformação, evolução e inovação, a novas formas de vida e a novas formas de gerir negócios, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação dos serviços, pelo preço constante da proposta adjudicada;
- b) Assegurar a prestação dos serviços de acordo com o programa de trabalho e cronograma apresentado na proposta adjudicada, sem prejuízo do estipulado na cláusula 5ª do presente caderno de encargos;
- c) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- d) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação dos serviços

1 - A presente prestação dos serviços visa garantir a continuidade das tarefas inerentes ao Programa Municipal “ATIVA-TE” através da metodologia “Design Thinking”, de acordo com o seguinte:

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

- Definição de Estratégias de intervenção deste programa municipal;
- Direção artística no âmbito multidisciplinar de cada projeto;
- Sessões de brainstorming, planeamento e demonstração;
- Tomadas de decisão e ação necessárias aos projetos;
- Introdução e acompanhamento dos empreendedores;
- Acompanhamento da estratégia para a Loja Identidade.

ATENDIMENTO AOS EMPREENDEDORES

- Sessões de trabalho técnico e individual com o empreendedor;
- Definição da estratégia de comunicação para o negócio/projeto;
- Estruturação da linguagem gráfica e memória conceptual;
- Esboço de maquetes para peças gráficas de cada projetos;
- Apoio à apresentação, comunicação digital e redes sociais;
- Acompanhamento de sessões fotográficas ou outras.

TRABALHO DIRETO COM A COMUNIDADE

- Formação em Workshops de Ferramentas de Capacitação Digital;
- Atividades de desenvolvimento comunitário coletivas;
- Implementação/esclarecimento da metodologia “Design Thinking”;
- Direção artística de intervenções deste programa municipal;
- Criação de sinergias com outros agentes locais.

DESIGN

- Criação de marcas, posicionamento e apresentação;
- Execução gráfica das peças definidas em cada projetos;
- Paginação de documentos dos empreendedores;
- Maquetes visuais (mockups) para produção de peças;
- Revisão e correção dos conteúdos gráficos dos projetos;
- Orçamentação de embalagens, brochuras, alojamento web, outros;
- Registo de marcas/logótipos/ patentes no INPI;
- Campanhas digitais do programa nas redes sociais e website;
- Conteúdos texto e imagem para a loja Identidade e Espaço Ó;
- Desenvolvimento de sinalética e outras informações exteriores;
- Suportes de comunicação deste programa municipal;
- Suportes de comunicação global dos projetos associados;
- Suportes de comunicação dos eventos para a comunidade.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se a entregar mensalmente um relatório sobre as atividades desenvolvidas.

Cláusula 6.ª - Prazo da prestação dos serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo de execução do contrato;
- b) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter

conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados

1 - O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.^a – Obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante deverá disponibilizar à entidade adjudicatária os seguintes recursos de acordo com a organização dos trabalhos:

Conferência

- Sala com lugares sentados;
- Projetor;
- Sistema de som;
- Tela/painel de projeção;

Workshops

- Sala com paredes vazias para afixar folhas de grande formato e outros materiais;
- *Wifi*;
- Impressora a cores;
- Câmara Fotográfica/vídeo digital;
- Mesas e cadeiras flexíveis;
- Projetor;
- Quadro branco;
- *Flip Chart*;
- Material de Escritório;

Sala de planeamento e Trabalho

- Sala com paredes vazias para afixar folhas de grande formato e outros materiais;
- *Wifi*;
- Impressora a cores;
- Câmara fotográfica/vídeo digital;
- Mesas e cadeiras flexíveis;
- Projetor;
- Quadro branco;
- *Flip Chart*;
- Material de Escritório;

Laboratório

- Sala com paredes vazias para afixar folhas de grande formato e outros materiais;
- *Wifi*;
- Impressora a cores;
- Câmara fotográfica/vídeo digital;
- mesas e cadeiras flexíveis;
- Projetor;
- Quadro Branco;
- *Flip Chart*;
- Material de escritório;

Cláusula 11.^a – Preço base

1 - Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **10.200,00€ (dez mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e, foi fixado em resultado da consulta preliminar efetuada pelo serviço requisitante, tendo por base o valor mensal de **850,00€ (oitocentos e cinquenta euros)** multiplicado pelos 12 meses de contrato.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a proposta é excluída se apresentar preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 12.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

- 1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente, após o vencimento das obrigações respetivas, devendo estas fazer obrigatoriamente referência ao **número de contrato e do compromisso**.
- 3 - O valor da prestação dos serviços objeto do presente procedimento será pago mensalmente, com valor fixo, de acordo com a proposta adjudicada.
- 4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos documentos a pagar, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

No caso de incumprimento de algum prazo estipulado para cumprimento de determinada tarefa objeto do contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total da prestação de serviços e A é o número de dias em atraso.

Cláusula 15.ª - Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV - Caução/Seguros

Cláusula 17.ª - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Outros exigidos por lei para o desempenho das atividades objeto do contrato.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª - Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Gestor do Contrato

- 1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 3 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - Cláusulas relativas aos aspetos Essenciais da execução do contrato

Cláusula 25.^a - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

➤ **Preço base**

Limite máximo – **10.200,00€ (dez mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

➤ **Valor/mês**

Limite máximo – 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros);

➤ **Prazo dos serviços**

Limite máximo – **12 (doze) meses.**

Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 24.^a.